

p.<sup>a</sup> o Rio de Janr.<sup>o</sup> a utilidade, q' cauza aos habitantes deste Continente, e a serem os ditos povoadores, e abridores hum instrumento, q' tanto concorrer p.<sup>a</sup> a utilidade publica: Ordeno, q' em atençaõ ao referido, e a terlhes já concedido por Portaria de 28 de Julho de 1776 o espaço de hum anno p.<sup>a</sup> não Serem demandados nem executados civilm.<sup>te</sup> dentro d'elle; Ordeno, digo q' esta concessão se estenda a mais tres annos, q' começarão a contarse da data desta.

S. Paulo a 7 de Março de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mor Fran.<sup>co</sup> Joze Montr.<sup>o</sup> fazer recolher os Destacam.<sup>tos</sup> postos nos portos das passagens de Parnagua.**

Porq.<sup>to</sup> no dia 10 do Corr.<sup>to</sup> se arrematou na Junta da Real Faz.<sup>da</sup> a Manoel Glz' Grim.<sup>o</sup> o rendim.<sup>to</sup> das Passag.<sup>as</sup> da Comarca de Parnaguá pelo trienio, q' se hade finalizar no ultimo de Dezbr.<sup>o</sup> de 1782, e em virtude do Alvará, q' se passou, deve o d.<sup>o</sup> Contratador tomar posse daquellas Passagens, e fazer administrallas, e arrecadar o seo rendimento á Sua propria custa; Sendo desta sorte desnecessario os Destacam.<sup>tos</sup> de Aux.<sup>ios</sup> que mandei por em cada hum dos postos, durante o tp.<sup>o</sup> da administração feita por parte da Real Faz.<sup>da</sup>:

Ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> Mór Comand.<sup>te</sup> Fran.<sup>co</sup> Jozé Montr.<sup>o</sup> q' Logo q' o referido Arrematante tomar entrega das mencionadas Passagens, faça recolher á Suas cazas os Cabos, e Soldados dos ditos Destacam.<sup>tos</sup> ficando na intelligencia, de q' deve favorecer ao mesmo Arremat.<sup>o</sup> em tudo, o q' for concernente ao Seo Contrato, dando-lhe toda a ajuda e favor Licito, p.<sup>a</sup> q' se observem exactam.<sup>te</sup> as condiçoens da d.<sup>a</sup> arrematação. S. Paulo a 14 de Março de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Indio Luiz Dias Ser Cap.<sup>m</sup> mor da Villa nova de S. Jozé.**

Nomeyo p.<sup>a</sup> Cap.<sup>m</sup> mor dos Indios da V.<sup>a</sup> nova de S. Jozé ao Indio Luiz Dias, atendendo a ser proposto pela Camera, e Povo da mesma, com o qual Posto se portará, Como espero, com m.<sup>ta</sup> prudencia, e zello evitando todas as dezordens, prejudiciaes ao Socego, em q' Sempre os deve conservar e o Cap.<sup>m</sup> Mor, q' acabou dê contas ao referido Luiz Dias de tudo, o q' pertencer ao aum.<sup>to</sup> da Sobre d.<sup>a</sup> Villa. S. Paulo a 16 de Março de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

